

inquérito civil público, estando presente o "fumus boni iuris".O "periculum in mora", na hipótese, é presumido, conforme pacificado no Recurso Especial Repetitivo nº 1.366.721/BA, não sendo necessária a comprovação de que os Réus estão, de fato, dilapidando seu patrimônio.Requisitos para o deferimento da tutela pleiteada, que se encontram presentes.Decretação de indisponibilidade dos bens, que somente visa evitar que os investigados dilapidem seu patrimônio, dificultando ou impossibilitando o ressarcimento ao erário.Agravo Interno não conhecido.Agravo de Instrumento conhecido e provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Presente a Exmª Srª Procuradora de Justiça, Drª Adriana Campos Bastos.

039. APELAÇÃO 0077959-59.2011.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA CIVEL Ação: 0077959-59.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00094062 - APTÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC.INSS: PATRÍCIA ALVIM FIGUEIREDO APDO: GILSON JOSÉ LINO ADVOGADO: ADRIANA ROSA DE MEIRELLES OAB/RJ-106047 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Ministério Público Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. DESPROVIMENTO. REPARO, DE OFÍCIO. REGIME DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA DESSA CORTE. APARENTE DIVERGÊNCIA COM PARADIGMA. RETRATAÇÃO. REGIME DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.MATÉRIA REPETITIVA. OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPEIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS TEMA 905 (RESP 1.492.221/PR, RESP 1.495.144/RS E RESP 1.495.146/MG), SOB O REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.494/94, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, RESSALTANDO QUE A FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA É CONSTITUCIONAL, PERMANECENDO HÍGIDO, NESTA EXTENSÃO, O DISPOSTO NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997, SENDO INAPLICÁVEL, CONTUDO, À CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE DEVE OBSERVAR O IPCA-E.EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NO PONTO DO ACÓRDÃO. Conclusões: Por unanimidade, exerceu-se o juízo de retratação no que concerne ao regime de juros e correção monetária aplicável à matéria, nos termos do voto do Des. Relator.

040. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028210-03.2016.8.19.0000 Assunto: Marca / Propriedade Intelectual / Industrial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL Ação: 0330169-64.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00310148 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DR(a). GABRIEL ATLAS UCCI OAB/SP-195330 ADVOGADO: DR(a). ROBERTO COSTA SANTOS MENIN OAB/SP-218014 ADVOGADO: RICARDO HORACIO CAMPOS DOS SANTOS OAB/RJ-121325 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: CLÉSIO GABRIEL DI BLASI JUNIOR OAB/RJ-126118 ADVOGADO: PAULO PARENTE MARQUES MENDES OAB/RJ-059313 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

id: 3154059

*** DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. APELAÇÃO 0038216-44.2008.8.19.0002 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0038216-44.2008.8.19.0002 Protocolo: 3204/2010.00173094 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 ADVOGADO: ALAN SAMPAIO CAMPOS OAB/RJ-148140 APELANTE: ELEUSE CORREA LESLIE ADVOGADO: JEAN MOTA MONTEIRO OAB/RJ-131217 ADVOGADO: MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA OAB/RJ-004702D APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Revisor: **DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** TEXTO: Ato ordinatório : ' AUTOS DESARQUIVADOS À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS "

Vigésima Câmara Cível

id: 3152897

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067528-22.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Judicial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: QUEIMADOS 1 VARA CIVEL Ação: 0011147-84.2018.8.19.0067 Protocolo: 3204/2018.00695414 - AGTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU CODENI ADVOGADO: GABRIEL SAMPAIO BOTELHO OAB/RJ-173019 AGDO: JOAQUIM FERREIRA MACIEL **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** DECISÃO: Deve, portanto, ser negado conhecimento ao recurso, ante a ausência superveniente do interesse recursal. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE CONHECER O AGRAVO DE INSTRUMENTO POR PERDA DO OBJETO.

id: 3153670